

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
Autor:	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
Usuário assinator:	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
Data da criação:	30/06/2025 10:57:05	Data da assinatura:	30/06/2025 10:57:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO NIZO COSTA

AUTOR: DEPUTADO NIZO COSTA

PROJETO DE LEI
30/06/2025

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de promover a inclusão produtiva e a redução das desigualdades sociais.

Artigo. 2º A Política será regida pelos seguintes princípios:

- I – igualdade de oportunidades no ambiente de negócios;
- II – acessibilidade plena nos meios físicos, digitais e comunicacionais;
- III – estímulo à independência econômica e ao protagonismo da pessoa com deficiência;
- IV – transversalidade e intersectorialidade das políticas públicas;
- V – individualização do suporte conforme as diferentes realidades e necessidades das pessoas com deficiência.

Artigo. 3º São diretrizes da Política Estadual:

- I – incentivo à capacitação técnica e gerencial, com formações acessíveis;
- II – fomento ao acesso ao crédito e à formalização dos empreendimentos;
- III – promoção de feiras e eventos de divulgação de produtos e serviços;
- IV – inclusão de empreendimentos de pessoas com deficiência em compras governamentais;
- V – apoio à criação de redes e associações de empreendedores com deficiência;

VI – incentivo à pesquisa, à inovação e ao uso de tecnologias assistivas.

Artigo. 4º Para a implementação da Política, o Poder Executivo poderá:

I – firmar parcerias com universidades, instituições financeiras, organizações da sociedade civil e setor privado;

II – promover programas de formação profissional e incubadoras inclusivas;

III – criar centros de referência em empreendedorismo inclusivo.

Artigo. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**NIZO COSTA
DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a inclusão econômica e o protagonismo das pessoas com deficiência no Estado do Ceará, por meio da criação de uma política pública específica de fomento ao empreendedorismo.

Embora os marcos legais existentes assegurem direitos às pessoas com deficiência, ainda persistem barreiras significativas para sua inserção plena no mercado de trabalho e nas atividades produtivas. Muitos enfrentam dificuldades para acessar oportunidades de emprego formal, crédito, capacitação e suporte técnico, o que limita sua autonomia e potencial econômico.

Nesse contexto, o empreendedorismo surge como alternativa viável e transformadora, permitindo que pessoas com deficiência exerçam sua criatividade, desenvolvam negócios próprios e conquistem independência financeira. No entanto, é dever do Estado criar as condições necessárias para que essas iniciativas prosperem, com políticas de incentivo, acessibilidade, qualificação e financiamento adaptado.

Ao instituir a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência, o Estado do Ceará assume um compromisso concreto com a equidade, a justiça social e o desenvolvimento inclusivo, alinhando-se aos princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão.

Trata-se de uma medida que reconhece o potencial de milhares de cearenses e contribui para uma sociedade mais justa, plural e economicamente diversa.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.



DEPUTADO NIZO COSTA

DEPUTADO (A)